



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA



CONTRATO Nº 120/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C L DA SILVA ÓTICA - ME REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ÓRTESES DE ÓCULOS DOS USUÁRIOS DO CEMFRA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob N. 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Yale Barbosa Fernandes, brasileiro, casado, residente na Av. Fernandes Lima, nº 521, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 1.205.508SSP/AL e CPF nº 659.533.454-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo secretário Sr. Ubiratan Pedrosa Moreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG de nº 145.590 SSP/AL e do CPF de nº 088.330.604-20 e do outro lado a Empresa **C L DA SILVA ÓTICA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.820.816/0001-88, sediada na Rua Domingos Correia, 501- Centro – Arapiraca - AL CEP:57.311-180, representada pela Sra. Creusa Lima da Silva, inscrita no CPF nº 547.315.854-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (**alterada pela Lei Complementar 147/2014**) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 041/2015**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Registro de Preço a fim de eventual e futura aquisição de Órteses de Óculos dos usuários do CEMFRA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA:**

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58  
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA



O produto será entregue no Almojarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta, **no horário das 08h s 14h.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE:**

1. Constituem obrigações do ADQUIRENTE:

1.1. Emitir empenho;

1.2. Realizar rigorosa conferência das características do produto recebido, através do Fiscal do Parecer de Aceitação, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula Sétima.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

1. O produto a ser adquirido, para os fins de que trata este contrato, deverá ser de marca declarada pela fornecedora em sua proposta, compatível com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pela fiscal do parecer de aceitação, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa fornecedora efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

2. A validade do produto listado deverá obedecer ao prazo mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data de entrega do mesmo

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

1. Constituem obrigações do FORNECEDOR, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

1.1. Proceder entrega do produto, objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não ser danificado durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

1.2. Oferecer prazo de validade do produto listado de, no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega da mesma;

1.3. Corrigir defeitos do produto, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

1.4. Substituir as suas expensas no total ou em partes, o produto fornecido ao ADQUIRENTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

1.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega do produto ora fornecido, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

1.6. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58

www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA



O valor do presente Contrato é de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 14.14.10.305.1110.6.683 – Consolidação, Aperf. E Manutenção da Rede de Saúde Especializada – elemento de despesa 3.3.90.32.00.00.00.00.1.0402 no valor de R\$ 100.100,00 (cento mil e cem reais) e o elemento de despesa 3.3.90.32.00.00.00.00.1.0010 o valor de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal relativa a entrega do objeto licitado do mês imediatamente anterior, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e desde que mantida situação habilitatória regular, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

2. As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá início na data do recebimento da primeira ordem de fornecimento e vigorará até 31 de dezembro de 2016, admitida a prorrogação nos termos de legislação em vigor, mediante celebração de Termo Aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

1. A entrega do produto será de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pela Fiscal do Parecer de Aceitação, sendo que:

1.1. A empresa fornecedora deverá entregar o produto em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

1.2. O recebimento do produto deve ser feito pelo Fiscal do Parecer de Aceitação, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade do produto efetivamente recebido, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA



mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial da entrega do produto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**1.1. Advertência:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do ADQUIRENTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**1.2. Multas:**

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do produto entregue com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o AQUIRENTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total da entrega do produto, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução do objeto adquirido for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos;

**1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

**1.5.** As sanções previstas nos subitens 1.1,1.3 e 1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58

www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA



**PARÁGRAFO ÚNICO**- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL:**

1. A Fiscal será a servidora **Viviane Pereira Barbosa, atricula nº 1074-40, CPF 010.225.674-89** da Secretaria Municipal de Saúde, e terá as seguintes atribuições:

- 1.1. Emitir Ordem Fornecimento;
- 1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 1.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da entrega do produto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 1.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da entrega do produto;
- 1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações do fornecimento do produto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA**

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58  
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA



igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudô assistiram.

Arapiraca, 11 de Março de 2016.

Yale Barbosa Fernandes  
YALE BARBOSA FERNANDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

Ubiratan Pedrosa Moreira  
UBIRATAN PEDROSA MOREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

Creusa Lima da Silva

CREUSA LIMA DA SILVA

CL DA SILVA ÓTICA - ME

CONTRATADA

Viviane Pereira Barbosa

VIVIANE PEREIRA BARBOSA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME - Manoel Magalhães  
CPF - 042.342.634-60

NOME - Juliano Geraldo dos Santos  
CPF - 086.496.844-24



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA



ANEXO DO CONTRATO 120/2016

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDAD E DE MED	QUANT	DESTINO	Valor Unitário	Valor Total
02	Óculos com lentes corretivas igual ou maior que 0,5 até 25 dioptrias para adultos: utilizados para corrigir miopias, hipermetropias, astigmatismos, presbiopia e estrabismo de acordo com as prescrições médicas, com anti-risco, anti-reflexo e fotocromática; lentes com alto índice de refração igual ou superior a 1,56 em resina e cristal, confeccionadas em bloco igual ou superior a 1,70; lentes bifocais, kriptok, katral, panoptk, ultekn e multifocais. <b>MARCAS:</b> <b>LENTE: PEREGO</b> <b>ARMAÇÃO: GLAMOUR</b>	Und	2.000	CEMFRA	R\$ 71,50	R\$ 143.000,00

**VALOR TOTAL DESTE CONTRATO R\$ 143.000,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).**

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA**

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58  
www.arapiraca.al.gov.br